CONTRATO PMC Nº 0007/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Dilcéia Neris da Cruz Spuldaro, matrícula nº 200062101, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0040-72, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 212, Bairro Centro, município de Joaçaba – SC, CEP 89600-000, representada pela Senhora Marla Francine Custódio (Gerente Executiva Regional), doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** advindo do edital de Dispensa de Licitação PMC nº 0002/2026, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. As demais justificativas encontram-se previstas no edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados para desenvolvimento e a continuidade do Programa Educacional MAKER nas escolas municipais de Catanduvas/SC, para o ano letivo de 2026, conforme especificações previstas nas propostas apresentadas bem como deste contrato, do Edital de Dispensa de Licitação PMC nº 0002/2026 e seus anexos.

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	600 horas	Oficina Maker Star Kids – Alunos a partir de 6 anos de idade. Aulas presenciais no Município de Catanduvas/SC (Escola Vitoldo)	R$ 380,00	R$ 228.000,00
02	100 horas	Oficina Maker Star Kids – Alunos a partir de 6 anos de idade. Aulas presenciais no Município de Catanduvas/SC (Escola Alfredo Gomes)	R$ 380,00	R$ 38.000,00
03	200 horas	Oficina Maker Star Kids – Alunos a partir de 6 anos de idade. Aulas presenciais no Município de Catanduvas/SC (Escola Augustinho Marcon)	R$ 380,00	R$ 76.000,00
04	40 horas	Ofina Maker Adults – Formação docente – Aulas presenciais no Município de Catanduvas/SC ou Joaçaba/SC	R$ 787,00	R$ 31.480,00
			TOTAL	**R$ 373.480,00**

2.2 As especificações dos serviços encontram-se nas propostas apresentadas pelo SESI, anexo ao Termo de Referência vinculado a este termo, e adicionalmente às previstas no termo de referência.

2.3 Fica designada como fiscal do contrato a servidora Ana Andreia Bortese Silvestre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor de **R$ 373.480,00** (trezentos e setenta e três mil quatrocentos e oitenta reais).

3.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a execução dos serviços, de acordo com a cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para a Secretaria solicitante.

3.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.4001.12.361.4.2.10.0.339000	1500	30/2026	Manutenção do Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Fiscalizar lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de suaprópria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas,desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou pordecisão judicial.

6.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais.

6.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 daLei Federal nº 14.133/2021.

6.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas deautorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízosregularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Catanduvas – SC, pelo período de até no máximo 3 (três) anos, noscasos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou aausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

7.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 7.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a (o) CONTRATADA (O) compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

8 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas neste contrato, bem

como edital de dispensa de licitação PMC nº 0002/2026;

8.1 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;

8.2 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

8.5 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato;

8.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuaise nos termos de sua proposta.

9.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidorespecialmente designado.

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no art 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fica designado como fiscal do contrato a servidora Ana Andréia Bortese Silvestri.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas - SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021,às expensas da CONTRATADA.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 02 de fevereiro de 2026.

DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO:89948718968
Assinado de forma digital por DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO:89948718968
Dados: 2026.02.02 10:35:32 -03'00'

DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas/SC
CONTRATANTE

MARLA FRANCINE CUSTÓDIO
Gerente Executiva Regional SESI/SC
CONTRATADA

Ana Andréia Bortese Silvestri
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: